



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 662/2019  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

**PUBLICADO EM,**

18 / 02 / 2019

  
**Ana Cristhina Freire de Oliveira**  
**Secretária Chefe**  
**Decreto nº 04/2017**

**Dispõe sobre a concessão de Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitárias de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, deste Município.**

**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. Com base nas determinações da Lei Federal Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pelas Leis Federais de: Lei nº 12.994, de 17 de janeiro de 2014, Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018; e Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - Fica concedido O Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor de até R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único**- O piso salarial de que trata § 1º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 outubro de 2006 será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme atualização do valor do repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ART. 2º** - O município fará o pagamento dos valores fixados nesta lei, desde que o repasse dos recursos financeiros sejam efetuados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, periodicamente, em cada exercício, correspondendo as parcelas mensais.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019; 196º DA INDEPENDÊNCIA, 129º DA REPÚBLICA E 141º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.**

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**

**Prefeita Municipal**